

(2000/C 170 E/119)

PERGUNTA ESCRITA P-1796/99
apresentada por Marco Pannella (TDI) à Comissão

(1 de Outubro de 1999)

Objecto: Rapto do Sr. Vu Duc Binh e prisão de 24 membros do PAP

Segundo as declarações do Sr. Thomas Hammarberg, representante especial do Secretário-Geral da ONU para os Direitos do Homem no Camboja, o Sr. Vu Duc Binh, membro do Partido da Acção Popular e opositor ao regime comunista de Hanói, terá sido raptado e preso pela polícia cambojana no passado mês de Agosto e encontrar-se-á actualmente no Vietname. Além disso, segundo notícias divulgadas pela imprensa oficial vietnamita, um tribunal de Hanói condenou 24 membros do mesmo partido de oposição a um total de 224 anos de prisão por terem entrado ilegalmente no país com a intenção de derrubar o governo comunista.

Quais as informações de que dispõe a Comissão sobre o rapto do Sr. Vu Duc Binh, sobre a prisão dos 24 membros do Partido de Acção Popular e sobre as suas condições de detenção? Quais as iniciativas tomadas pela Comissão ou que a Comissão tenciona tomar para que essas pessoas sejam libertadas o mais rapidamente possível? De um modo mais geral, quais as iniciativas que a Comissão tomou e tenciona tomar a fim de favorecer a democratização e o desenvolvimento da economia de mercado no Vietname? Por último, pode a Comissão informar se comunicou ou tenciona comunicar ao Camboja a sua reprovação pelo papel desempenhado pelo país no rapto do Sr. Vu Duc Binh?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(21 de Outubro de 1999)

Para além das informações disponíveis na imprensa e das recolhidas junto do Centro dos Direitos do Homem das Nações Unidas em Phnom Penh, que são por vezes divergentes, a Comissão não recebeu, até ao momento, nenhuma outra informação sobre o rapto, em Agosto de 1999, do Sr. Vu Duc Binh e a prisão de 24 membros do Partido da Acção Popular vietnamita. A Comissão solicitou à suas delegações de Hanói e Bangkok (para Phnom Penh) que permanecessem vigilantes a fim de obter informações complementares.

No quadro da sua cooperação com o Camboja e o Vietname, a Comissão reitera constantemente a importância que a União atribui ao respeito pelos princípios democráticos e os direitos fundamentais do Homem, aos princípios da Carta das Nações Unidas, à Declaração Universal dos Direitos do Homem, à Declaração de Viena, ao programa de acção da Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem de 1993, tal como são estipulados nos acordos de cooperação com estes dois países.

(2000/C 170 E/120)

PERGUNTA ESCRITA E-1800/99
apresentada por Helena Torres Marques (PSE) ao Conselho

(13 de Outubro de 1999)

Objecto: Propostas de directivas aguardando decisão do Conselho

Na reunião de 23 de Setembro de 1999 da Comissão de Política Regional, Transportes e Turismo, o Presidente do Conselho dos Transportes em exercício confirmou que existe no Conselho um largo número de propostas de directiva sobre as quais este órgão ainda não tomou qualquer decisão, não obstante alguns desses dossiers se encontrarem há anos nessa situação.

Gostaríamos de ser informados sobre quais as propostas de directivas que se encontram nesta situação.

Resposta

(17 de Dezembro de 1999)

As propostas de directivas a que se refere a Senhora Deputada incluem nomeadamente as que são objecto da resolução aprovada pelo Parlamento Europeu na sessão de 16 de Setembro de 1999 (cf. doc.

PE 279.943). Através desta resolução, o Parlamento Europeu confirmou – em primeira leitura, no âmbito do processo de co-decisão, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão – uma série de textos submetidos a votação na anterior legislatura.

Na sequência desta resolução do Parlamento Europeu, o Conselho envidará, a partir de agora, todos os seus esforços no sentido de fazer avançar estes dossiers.

(2000/C 170 E/121)

PERGUNTA ESCRITA E-1801/99

apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão

(12 de Outubro de 1999)

Objecto: Lindano

A monografia produzida pelas autoridades austríacas sobre os efeitos, na saúde e no ambiente, do pesticida Lindano foi transmitida às autoridades competentes dos Estados-membros, no intuito de permitir que os respectivos pontos de vista sejam tidos em conta antes de a Comissão apresentar uma proposta relativa à utilização do referido produto.

Dado o elevado número de pesticidas e outros produtos químicos relativamente aos quais se observa uma carência de dados em matéria de segurança, está a Comissão satisfeita com o actual processo de revisão, moroso e complexo que é? De que modo tenciona acelerar o referido processo sem, por tal, fazer baixar as normas de segurança?

(2000/C 170 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-1802/99

apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão

(12 de Outubro de 1999)

Objecto: Lindano

À luz da Directiva do Conselho 91/0414/CEE⁽¹⁾, as autoridades austríacas produziram uma monografia sobre os efeitos, na saúde e no ambiente, do pesticida lindano, no âmbito da qual recomendavam a suspensão da utilização de lindano na UE, na pendência da apresentação de novos dados. Além disso, exortaram a que o lindano fosse classificado na Categoria 3 das substâncias carcinogéneas e a que, no respectivo rótulo, fosse aposta a menção «possível risco de efeitos irreversíveis», ao abrigo da Directiva 67/0548/CEE⁽²⁾.

Atendendo às recomendações apresentadas no âmbito do relatório e ao facto de a Suécia e a Dinamarca terem já proibido a utilização de lindano, que acção tenciona a Comissão adoptar relativamente a este produto? Tenciona a Comissão aceitar plenamente as recomendações apresentadas pelas autoridades austríacas, em particular à luz do princípio da precaução?

⁽¹⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

⁽²⁾ JO Ed. Esp. Portuguesa de 1985, Fasc. 01, nº 13, p. 50 – JO 196 de 16.8.1967, p. 1.

**Resposta comum
às perguntas escritas E-1801/99 e E-1802/99
dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão**

(15 de Novembro de 1999)

Em relação ao ponto da situação da análise do dossier relativo ao Lindano, a Comissão remete a sua resposta para a Pergunta Escrita E-154/99 da Senhora Deputada Pollack⁽¹⁾.

A Comissão irá seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento (CEE) 3600/92 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/0414/CEE do Conselho relativa à colocação dos